



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Relatório SEI-GDF n.º 30/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 21 de outubro de 2019

RELATÓRIO DE RECURSO

PROCESSO Nº 00053-00067093/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019-CBMDF

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 56/2019, para aquisição de manequins de treinamento para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 1º de outubro de 2019, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, o item 3 foi objeto de recurso por parte da empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICOS LTDA** os itens 7 e 8 por parte da empresa **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**.

I – TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 9 do Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões e contrarrazões do recurso administrativo.

II – ITEM 03: KIT MANEQUIM TIPO TORSO/TRONCO PARA RCP ADULTO SIMPLES

RECORRENTE: LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICOS LTDA, CNPJ 08.014.804/0001-51

RECORRIDA: NC CARVALHO EIRELI EPP, CNPJ 04.745.673/0001-21

1. RECURSO

ALEGA A RECORRENTE:

O produto ofertado pela Recorrida não atende as especificações do Edital, uma vez que o produto deve estar de acordo com os últimos padrões definidos pelo AHA (American Heart Association).

O simulador BRAX TECNOLOGIA (baseado no folder técnico apresentado pela empresa N. C. CARVALHO EIRELI no pregão) menciona estar de acordo com as diretrizes da AHA. Contudo, para atender as guias da AHA divulgadas em documento datado em 31 de janeiro de 2019, o simulador **precisa oferecer um sistema de feedback (retorno) em tempo real da qualidade e desempenho da manobra de RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar)** Essa medida no feedback (retorno) deverá obrigatoriamente, apresentar um sistema para visualização em tempo real da profundidade e frequência das compressões possibilitando ao aluno ou usuário corrigir em tempo real seu desempenho na qualidade da massagem cardíaca. As guias evidenciam não apenas um sistema de feedback (retorno) na forma audível. (Fonte: Guias Internacionais AHA 2019).

No sistema de feedback (retorno) visual, as guias da AHA evidenciam os seguintes parâmetros:

- a. **Taxa.** Quando o socorrista está realizando uma massagem cardíaca, ele precisa se adequar e acompanhar em tempo real o seu desempenho através do monitor visual e se certificar que está comprimindo o tórax em uma razão ou taxa de 100 a 120 compressões por minuto.
- b. **Profundidade e Recuo.** Profundidade da compressão e liberação do tórax também são críticos no atendimento de um paciente em parada cardíaca. Quando o socorrista está realizando uma massagem cardíaca, ele precisa se adequar e acompanhar em tempo real o seu desempenho através do monitor visual e se certificar que está comprimindo o tórax em no mínimo 50 mm ou mais e ao mesmo tempo, liberando o tórax adequadamente sem afastar a mão do peito do paciente.
- c. **Posicionamento das mãos.** Posicionamento correto das mãos na massagem cardíaca é crítico e interfere na qualidade do desempenho da massagem cardíaca. Quando o socorrista está realizando uma massagem cardíaca, ele precisa se adequar e acompanhar em tempo real o seu desempenho através do monitor visual e se certificar que as mãos estão posicionadas corretamente no tórax do paciente.

O equipamento BRAX TECNOLOGIA não apresenta as características evidenciadas acima, portanto não atende os últimos padrões definidos pelo AHA.

Desta forma, para que esta D. Comissão cumpra os requisitos mínimos da Lei 8666, os princípios abaixo, bem como as exigências do edital, devem desclassificar a empresa acima e convocar as próximas colocadas, dando continuidade ao certame.

REQUER A RECORRENTE:

O acolhimento e provimento do recurso, para que seja desclassificada a proposta da empresa NC CARVALHO EIRELI.

2. CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões por parte da Recorrida.

3. ANÁLISE DO RECURSO

A *American Heart Association* (AHA) é uma associação responsável pela publicação científica das Diretrizes para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) e Atendimento Cardiovascular de Emergência (ACE), que é a base dos protocolos de salvamento utilizados por profissionais de saúde, empresas e hospitais nos Estados Unidos e em todo o mundo.

Em relação aos procedimentos para a realização das manobras de ressuscitação cardiopulmonar não se observaram alterações até o presente momento.

Quanto ao sistema de *feedback* apontado pela Recorrente, é fato notório que possibilita uma melhor

aferição do treinamento, porém não se pode considerá-lo como uma alteração do padrão adotado pelo AHA, mas apenas uma recomendação para melhor aferir a efetividade do treinamento, inclusive por exigir um acréscimo no custo.

Ademais, a Recorrente limita-se a encaminhar *links* de artigos científicos abordando a eficiência do sistema de *feedback*, entretanto, não junta a seu recurso o documento específico que ratificaria as alterações de padrões adotados pela AHA.

Em diligência ao site da AHA[1] não foram verificadas tais exigências.

Assim, verifica-se que o sistema de feedback, apesar de recomendável, não é impositivo e não se mostra razoável a sua exigência no rol das características obrigatórias do item, de modo que, se o órgão demandante compreende-se que tal característica fosse essencial, deveria fazê-la constar no corpo das especificações, até por uma questão de boa-fé junto aos fornecedores.

Em outro giro, é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, de modo que se observam na proposta formulada pela Recorrida as discrepâncias a seguir:

- Não apresentou a especificação do modelo que será entregue, apenas a marca do fabricante, contrariando o item 5.4 do Edital;
- Consta na proposta e no folder, que o maxilar será móvel, enquanto o Edital solicita mandíbula móvel. Trata-se de um grave erro, pois de acordo com a anatomia humana o maxilar é fixo.
- É omissa em relação à resistência e elasticidade do tórax, as quais devem ser realistas e similares ao de um adulto médio;
- É omissa em relação ao fornecimento de manutenção e rede de assistência técnica no Distrito Federal, como está previsto no item 3 do Anexo I ao edital (Especificação e quantidade do material).

Quanto ao folder apresentado, verifica-se tratar de uma mera montagem, o que em primeira análise não ensejaria nenhuma ilegalidade, contudo:

- a figura apresentada é a mesma que consta em Edital para efeito de ilustração genérica. Assim, constata-se que a imagem foi extraída ou do Termo de Referência ou da internet, a qual corresponde a imagem do “manequim RCP para treinamento – Practi Man com Bolsa”, disponível no site da empresa Loja Civiam[2], onde não há nenhuma menção ao fabricante Brax Tecnologia;
- Em consulta ao site da empresa Brax Tecnologia[3], o único manequim torso para treinamento de RCP disponível é o modelo BME-002, cuja imagem nitidamente não corresponde aquela apresentada pela empresa Recorrida, a qual inclusive, foi omissa quanto ao modelo do manequim.
- Em consulta ao catálogo de produtos 2019[4] da empresa Brax Tecnologia, mais uma vez se observa uma incongruência entre a imagem e características do modelo que se consta no catálogo do fabricante e a imagem constante em folder apresentada pela empresa Recorrida.

Desta maneira, observa-se que não há uma correlação entre o folder apresentado pela empresa Recorrida, as exigências do Edital e os produtos comercializados pela empresa Brax Tecnologia.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos termos do seu art. 4º, inciso X, estabelece que para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, verifica-se que a proposta está eivada de vícios que implicam na necessidade de desclassificação de sua proposta, por não atender as disposições constantes no instrumento convocatório.

4. DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque é tempestivo, para no mérito **prover-**

Ihe, desclassificando a proposta da NC CARVALHO EIRELI, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto ao descumprimento dos itens 5.4 do edital e 3 do Termo de Referência (Anexo I).

Fica marcado para às 13h30 do dia 23/09/2019 o prosseguimento do certame que retornará à fase a aceitabilidade de proposta de preços.

O Recurso da empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICOS LTDA encontra-se disponível em www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e contratos / licitações / 2019 / Pregão Eletrônico / PE nº 56-2019.

III - ITEM 07: MANEQUIM PARA TREINAMENTO DE BUSCA E RESGATE, COM MEMBROS ARTICULADOS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS, CNPJ 16.684.742/0001-13

RECORRIDA: WORLDPOINT BRASIL LCC

1. RECURSO

ALEGA A RECORRENTE:

A Recorrida não ofertou produto com tecnologia compatível ao solicitado Edital, e da mesma forma apresentou catálogo com características e descrições técnicas incompletas.

O produto ofertado não demonstra o tamanho e altura do modelo solicitado para o item 07.

Em pesquisa no site do fabricante SIMULAIDS constatou que o modelo ofertado (149-1475, fabricado pela SIMULAIDS), possui tamanho que não atende ao solicitado no termo de referência. O tamanho do manequim, segundo o site do fabricante, mede (55"x27"x13" POLEGADAS), correspondente a 1,397 cm altura x 0,68 cm largura x 0,33 cm comprimento.

REQUER A RECORRENTE:

O provimento do recurso, para que seja anulada a decisão do pregoeiro que declarou a empresa WORD POINT BRASIL LCC vencedora para os item 07, devendo esta licitante ser desclassificada por não ter atendido ao Termo de Referência do Edital.

2. CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões por parte da Recorrida.

3. ANÁLISE DO RECURSO

O item 7 do Edital prevê altura entre 175 e 185 cm. Peso entre 70 e 85 kg.

Em consulta ao site <https://mms.mckesson.com/product/767386/Simulaid-149-1475>, verifica-se que a altura do manequim, modelo 149-1475, é de *6 food 1 inch*, o que corresponde a 185,42 cm.

Desta maneira, observa-se que o modelo ofertado pela Recorrida atende às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque é tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida

quanto ao cumprimento das especificações técnicas contidas Edital do Pregão nº 56/2019-CBMDF por parte da Recorrida.

Encaminhe-se o processo, juntadas as razões e o presente relatório, com fulcro no inciso IV do Art. 8º do Decreto nº 5.450/2005, para decisão do Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

O Recurso da empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA encontra-se disponível em www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e contratos / licitações / 2019 / Pregão Eletrônico / PE nº 56-2019.

IV - ITEM 08: MODELO ANATÔMICO PARA FINS DIDÁTICOS

RECORRENTE: IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, CNPJ 16.684.742/0001-13

RECORRIDA: NC CARVALHO EIRELI EPP, CNPJ 04.745.673/0001-21

1. RECURSO

ALEGA A RECORRENTE:

Conforme solicitado no item 5.4 do edital, contudo a empresa N.C CARVALHO – EIRELI, não ofertou produto com tecnologia compatível ao solicitado, e da mesma forma apresentou catálogo com características e descrições técnicas nitidamente incompletas, conforme podemos verificar em seu próprio catálogo e no site da empresa, o produto ofertado não menciona os itens enumerados abaixo:

- a. Não informa o modelo do produto ofertado. (item 5.4 do edital pede “... informando uma única marca e modelo para cada item.”);
- b. Não informa o peso do bebê (Termo de referência pede bebê com peso de 2,3kg);
- c. Não informa se as fontanelas são palpáveis e com linhas de sutura: clavícula e escápulas palpáveis;
- d. Não informa posição de litotomia;
- e. O produto ofertado não possui a pele com elasticidade e musculatura perineal (Fica nítido na foto do catálogo que o produto é feito de um material de pouca flexibilidade, muito menos elasticidade conforme solicitado no termo de referência);
- f. O produto ofertado não dispõe de base para fixação do simulador na mesa de parto ou de estudo;

Esses são motivos evidentes de que deve ser desclassificada a proposta, incompatível com o solicitado, pois deixa de atender ao termo de referência, é fato que desta forma fere o princípio da competitividade pois seu preço fica mais barato e de outra lado promovem prejuízo para administração ao contratar um produto de tecnologia inferior, a aceitação conforme edital deve avaliar conforme edital, e a lei.

REQUER A RECORRENTE:

O provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão do pregoeiro que declarou a empresa N.C CARVALHO EIRELI, vencedora para o item 08, devendo esta licitante ser desclassificada por não ter atendido ao Termo de Referência do Edital.

2. CONTRARRAZÕES

ALEGA A RECORRIDA:

Estando o catálogo apresentado de acordo com o solicitado, não havendo divergência de especificação, cabe ao pregoeiro o julgamento discricionário e objetivo daquilo que atende às

necessidades do órgão público demandante.

Apresentou proposta de item que atende os requisitos e princípios inerentes à licitação e no valor mais vantajoso para aquisição da administração pública e não se encontram motivos plausíveis nas alegações da Recorrente que possam dirimir a adjudicação do item 8 do pregão eletrônico nº 56/2019, em questão.

RECORRIDA:

O indeferimento do recurso da Recorrente, mantendo-se a habilitação da empresa NC CARVALHO EIRELI – EPP.

3. ANÁLISE DO RECURSO

Verifica-se de pronto que a Recorrente apresentou de maneira objetiva as especificações do produto da Recorrida que estariam em dissonância com o instrumento convocatório. Por outro lado, a Recorrida em suas contrarrazões limita-se a expor de maneira genérica que seu produto atende às especificações exigidas, silenciando-se sobre as questões trazidas Recorrente.

Em relação ao folder do produto apresentado pela Recorrida, constata-se:

- a. A especificação do modelo do produto ofertado traz apenas a informação quanto ao fabricante, omitindo-se quanto ao modelo, contrariando assim, o disposto no item 5.4 do edital;
- b. Comparando-se detalhadamente a especificação do item tela, constante no item 3 do Edital, com o folder do produto ofertado pela Recorrida, verifica-se:
 - i. Não informa o peso do bebê;
 - ii. Quanto às fontanelas ou moleiras, afirma: “o crânio do bebê é suave e macio com fontanelas para entrega a vácuo realista”, ao passo que edital estabelece que elas serão “palpáveis e linhas de sutura; clavículas e escápulas palpáveis”. Desse modo, apesar de pairar alguma dúvida quanto às fontanelas frente ao Edital, é incontroverso, que o folder do produto é omissivo quanto as clavículas e escápulas relativas ao bebê;
 - iii. Pela visão da figura apresentada no folder, observa-se que atende quanto à posição de litotomia;
 - iv. Há omissão quanto à pele de silicone com elasticidade e musculatura perineal;
 - v. A inexistência de base para fixação do simulador na mesa de parto ou de estudo.

Diante do exposto, verifica-se que o produto ofertado pela empresa Recorrida não atende as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DECISÃO

Desta forma, **recebo o recurso interposto, dele conheço porque é tempestivo, para no mérito prover-lhe, desclassificando** a proposta da NC CARVALHO EIRELI EPP para o item 8, considerando os termos e fundamentos ora expostos, ficando explícito o descumprimento do item 5.4 do Edital do Pregão nº 56/2019-CBMDF e item 3 do Termo de Referência que segue como Anexo I do instrumento convocatório, por parte da Recorrida.

Fica marcado para às 13h30 do dia 23/10/2019 o prosseguimento do certame, que retornará à fase a aceitabilidade de proposta de preços.

O Recurso da empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA e as contrarrazões da empresa **NC CARVALHO EIRELI EPP** encontram-se disponíveis em www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e contratos / licitações / 2019 / Pregão Eletrônico / PE nº 56-2019.

PAULO **ARTHUR SANTA CRUZ DOS SANTOS** – Ten-Cel RRm/PTTC
Pregoeiro

[1] <https://www.heart.org/>

[2] https://www.lojaciviam.com.br/manequim-basico-para-treinamento-de-rcp-que-permite-massagem-cardiaca-practiman-com-bolsa?parceiro=7504&gclid=CjwKCAjwxaXtBRBbEiwAPqPxcDArivosFxxi4CYvp3d0XKVpthLMi1Mvm_o8T-gVCpc7aUaftYwtjRoCzklQAvD_BwE

[3] <http://www.brax.net.br/manequim-torso-para-treinamento-de-rcp/>

[4] <file:///D:/catalogo-brax-2019.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARTHUR SANTA CRUZ DOS SANTOS, Ten-Cel. RRm , matr. 1399940, Assessor(a)**, em 21/10/2019, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=30170106 código CRC= **888635F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481